



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Ofício Nº 652/2019/GAB-GM/MAPA - MAPA

Brasília, 5 de agosto de 2019.

A Sua Excelência a Senhora
Deputada Federal SORAYA SANTOS
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados
Câmara dos Deputados - Palácio do Congresso Nacional - Praça dos Três Poderes
70160-900 - Brasília/DF

Assunto: Resposta ao Requerimento de Informação – RIC nº 764/2019.

Senhora Primeira-Secretária,

1. Cumprimentando-a, refiro-me ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 620/2019, que repassa a este Ministério o Requerimento de Informação nº 764/2019, de autoria do Deputado Federal Gervásio Maia, requerendo informações a respeito do Programa Garantia-Safra, em especial do Estado da Paraíba, sobre os critérios utilizados e quais os Municípios contemplados.
2. Sobre o tema, encaminho a essa Casa Parlamentar a Nota Técnica nº 25/2019/COOR1CGSAF/CGSAF/DEGER/SPA/MAPA, juntamente com demais anexos, elaborada pela Coordenação do Garantia Safra, Unidade da Secretaria de Política Agrícola desta Pasta.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Tereza Cristina".
TEREZA CRISTINA CORRÊA DA COSTA DIAS
Ministra

Anexos: I - Nota Técnica nº 25/2019/COOR1CGSAF/CGSAF/DEGER/SPA/MAPA (SEI nº 8005195).

- II - Portaria nº 42, de 7 de dezembro de 2012 (SEI nº 8006060);
- III - Manual de Solicitação de Vistoria e Indicação de Técnico Vistoriador (SEI nº 8006169);
- IV - Nota Técnica nº 01/2018 - CGGS/DFPP/SAF/SEAD/PR/CC (SEI nº 8006768);
- V - Resumo Análise de Perda 2017/2018 - Região 1 PB (SEI nº 8007982);
- VI - Resumo Análise de Perda 2017/2018 - Região 2 PB (SEI nº 8007996) e
- VII - Ofício nº 185/2019/GAB-SPA/SPA/MAPA - MAPA (SEI nº 8008524).

Esplanada dos Ministérios - Bloco D - 8º andar – Telefone: 61 3218-2800
CEP 70043900 Brasília/DF - <http://www.agricultura.gov.br>



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
COORDENACAO DO GARANTIA SAFRA - COOR1CGSAF

Ministério A P E Abastecimento BL D S/N - Bairro Zona Cívico-Administrativa - DF, CEP 70043900
Tel: (61) 3218-2837 E-mail: - <http://www.agricultura.gov.br>

Jota Técnica nº 25/2019/COOR1CGSAF/CGSAF/DEGER/SPA/MAPA

PROCESSO Nº 21000.046955/2019-00

INTERESSADO: CAMARA DOS DEPUTADOS

1. ASSUNTO

1.1. Requerimento de Informação nº 764/2019 do Senhor Deputado Gervásio Maia

2. REFERÊNCIAS

2.1. BRASIL, 2006. Ministério do Desenvolvimento Agrário. **Cartilha do Programa Garantia-Safra.** (Documento básico). Brasília, PRONAF/SAF/MDA.

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. O Garantia Safra é uma ação integrada ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), executado através do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, a partir de 2019. Foi criado através da Lei Nº 10.420, de 10 de abril de 2002, instituindo também o Fundo Garantia Safra, que promove o gerenciamento dos recursos financeiros incididos por contribuição dos agricultores e aportes dos municípios, estados e União.

3.2. Para participar do Garantia Safra, os estados, municípios e agricultores precisam, anualmente – antes do plantio, fazem adesão ao programa. Vale salientar que a adesão dos agricultores ocorre após os procedimentos de inscrição, seleção e homologação, desta forma o fato do agricultor ter se inscrito não determina a sua participação no GS.

3.3. Relevante salientar que para participar do Programa, os agricultores devem possuir renda familiar mensal de, no máximo, 1,5 (um e meio) salário mínimo e que plantam entre 0,6 e 5 hectares de feijão, milho, arroz, mandioca, algodão.

3.4. Após a adesão, os agricultores familiares, dos municípios que vierem a ser constatada perda de, pelo menos, 50% do conjunto da produção de feijão, milho, arroz, mandioca, algodão, ou de outras culturas definidas pelo órgão gestor do Fundo Garantia Safra, em razão de estiagem ou excesso hídrico, terão assegurado o benefício do GS. Este se torna disponível, em cinco parcelas mensais, por meio de cartões eletrônicos disponibilizados pela Caixa Econômica Federal. Ressalta-se que o valor do benefício e a quantidade de agricultores a serem segurados, são definidos anualmente durante reunião do Comitê Gestor do Garantia Safra (BRASIL, 2006).

4. ANÁLISE

4.1. Em resposta ao Ofício 1^aSec/RI/E/nº 620/19, de 10 de julho de 2019, o qual é encaminhado o Requerimento de Informação nº 764/2019 do Senhor Deputado Federal Gervásio Maia onde requer informações a Sra. Ministra da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, sobre o Programa Garantia-Safra em especial o Estado da Paraíba, sobre os critérios e quais municípios contemplados.

4.2. Tendo em vista instrução para atendimento do pleito, a análise será realizada atendendo os questionamentos realizados, conforme descritos a seguir: *a) Quais os critérios utilizados pelo Ministério para concessão do Programa Garantia-Safra, visto que alguns municípios do estado da Paraíba foram contemplados e outros não? b) Quais os municípios contemplados na Paraíba no período de 2017/2018? c) Como está o cronograma de pagamento aos agricultores dos demais municípios.*

4.3. Diante do que foi demandado, ressaltamos que a concessão do Benefício Garantia-Safra aos agricultores familiares aderidos ao GS está vinculado ao cumprimento dos seguintes requisitos:

constantes no Manual de Solicitação de Vistoria e Indicação de Técnico Vistoriador (Documento SEI Nº 8006169);

II - Realização de vistorias, preenchimento dos laudos de verificação de plantio e colheita e envio dos mesmos por meio do Sistema Garantia-Safra - Verificação de Perda por parte do técnico indicado pela prefeitura nos prazos estabelecidos na Portaria SAF nº 42, de dezembro de 2012;

III - Realização regular dos aportes financeiros ao Fundo Garantia-Safra por parte dos municípios e dos estados aderidos;

IV - Sistematização e análise dos índices também utilizados nos cálculos de verificação de perda: (a) dados históricos da Pesquisa da Produção Agrícola Municipal do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística -PAM/IBGE; (b) penalização hídrica com informações edafoclimáticas calculadas pelo Instituto Nacional de Meteorologia – INMET; (c) Pesquisa do Levantamento Sistemático da Produção Agrícola - LSPA feito pelo Grupo de Coordenação de Estatística Agropecuária – GCEA/IBGE; e (d) Índice de Suprimento de Água para o Crescimento Vegetal – ISACV produzido pelo Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais – CEMADEN, conforme Nota Técnica nº 01/2018 - CGGS/DFPP/SAF/SEAD/PR/CC (Documento SEI Nº 8006768);

V - Constatção de perda pela equipe técnica do Programa Garantia-Safra (CGSAF/DEGER/SPA/MAPA) de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) da produção de culturas cobertas pelo Garantia-Safra no município aderido ao GS devido à ocorrência de fenômenos de estiagem ou excesso hídrico.

4.4. Importante ressaltar que caso algum destes requisitos não seja cumprido, não será realizado o pagamento do Benefício Garantia-Safra aos agricultores familiares aderidos ao GS no município.

4.5. Analisado os municípios aderidos no estado da Paraíba, na safra 2017/2018, a partir da metodologia citada acima, até o dia 29/07/2019, tem-se o seguinte resultado:

Resumo da Análise de Verificação de Perda no estado da Paraíba, Safra 2017/2018.

REGIÃO 1		
	QUANTIDADE DE MUNICÍPIOS	AGRICULTORES ADERIDOS
Com perda comprovada	13	5.199
Sem perda comprovada	67	32.078
Não solicitou vistoria	23	7.789
Não quitou aporte municipal	2	831
REGIÃO 2		
	QUANTIDADE DE MUNICÍPIOS	AGRICULTORES ADERIDOS
Com perda comprovada	22	10.216
Sem perda comprovada	51	22.617
Não solicitou vistoria	1	175
Não quitou aporte municipal	3	1.298
TOTAL	182	80.203

Fonte: Coordenação-Geral de Seguro da Agricultura Familiar (julho/2019)

4.6. Diante do exposto, percebe-se que da totalidade dos municípios aderidos - 19% dos municípios tiveram perda comprovada, enquanto 65% não foi comprovada perda de produção; observa-se ainda que 14% dos municípios aderidos não solicitaram vistoria por não terem identificado seca no município. Vale salientar que as informações detalhadas da análise de perda com valores percentuais e absoluto dos índices analisado, encontram-se anexo (Documento SEI Nº 8007982 e Nº 8007996).

4.7. Em valores absolutos temos que dos 182 (cento e oitenta e dois) municípios aderidos no estado da Paraíba, 33 (trinta e três) tiveram a perda comprovada, 118 (cento e dezoito) não tiveram perda comprovada, 24 (vinte e quatro) não solicitaram vistoria e 5 (cinco) não quitou o aporte municipal, na safra 2017/2018.

4.8. Por fim, o cronograma de pagamento dos municípios que tiveram perda comprovada obedece o Art. 10 da Portaria Nº 42, de dezembro de 2012, a partir do momento que os índices do INMET, CEMADEN e IBGE estejam disponibilizados para a análise da equipe técnica. Vale ressaltar que excepcionalmente nesta safra (2017/2018), de acordo com o princípio da autotutela, esta Coordenação-Geral está reanalizando todos os municípios que não tiveram perda comprovada, com previsão para divulgar os resultados finais na primeira quinzena do mês de agosto a

- 5.1. Portaria Nº 42, de 7 de dezembro de 2012 (SEI nº 8006060)
- 5.2. Manual de Solicitação de Vistoria e Indicação de Técnico Vistoriador (SEI nº 8006169)
- 5.3. Nota Técnica nº 01/2018 - CGGS/DFPP/SAF/SEAD/PR/CC (SEI nº 8006768)
- 5.4. Resumo Análise de Perda 2017/2018 - Região 1 PB (SEI nº 8007982)
- 5.5. Resumo Análise de Perda 2017/2018 - Região 2 PB (SEI nº 8007996)
6. **CONCLUSÃO**

6.1. Diante do exposto, conclui-se que o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento obedece os normativos vigentes, dentre eles, a Portaria Nº 42, de 07 de dezembro de 2012 onde evidencia os critérios para análise de verificação de perdas dos municípios aderidos ao Programa Garantia-Safra e consequente concessão do benefício aos agricultores familiares aderidos.

6.2. No estado da Paraíba, na safra 2017/2018, percebe-se que 65% dos municípios não tiveram perda comprovada após análise dos índices oficiais, o que evidencia que no estado a seca afetou moderadamente a produção dos agricultores familiares, as informações detalhada e por município encontra-se anexo a essa Nota Técnica (Documento SEI Nº 8007982 e Nº 8007996).

6.3. Enfim, o cronograma de pagamento aos agricultores obedece a lógica de análise dos dados disponibilizados pelos órgãos/instituições oficiais do Programa, conforme os mesmos sejam concedidos.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Carlos Araujo Mercês Júnior, Coordenador-Geral de Seguro da Agricultura Familiar**, em 29/07/2019, às 18:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO AUGUSTO LOYOLA, Diretor (a) de Gestão de Riscos**, em 29/07/2019, às 19:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8005195** e o código CRC **5629686C**.



SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR

PORTARIA Nº 42, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2012

Dispõe sobre os procedimentos de verificação de perda do Garantia-Safra, a partir da safra 2012/2013.

O SECRETÁRIO DE AGRICULTURA FAMILIAR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002 e Decreto nº 6.760, de 5 de fevereiro de 2009, resolve:

Art. 1º Os municípios aderidos ao Fundo Garantia-Safra que apresentarem indícios de perda média da safra igual ou superior a 50% (cinquenta por cento), nas lavouras de arroz, feijão, milho, mandioca ou algodão em razão dos fenômenos da estiagem ou excesso hídrico, devem apresentar formalmente à Secretaria de Agricultura Familiar - SAF, do Ministério do Desenvolvimento Agrário, por meio do Sistema Garantia-Safra - Verificação de Perdas, solicitação de vistoria das lavouras de agricultores aderidos ao Fundo Garantia-Safra, e indicação do técnico vistoriador.

§ 1º A solicitação de que trata o caput deve ser efetuada no período entre o 60º (sexagésimo) dia após o início e o 60º (sexagésimo) dia após o término do calendário agrícola estabelecido pelo Comitê Gestor do Fundo Garantia-Safra ou o Estado.

§ 2º O Sistema Garantia-Safra - Verificação de Perda não registrará solicitações de vistorias efetuadas fora do período estabelecido no parágrafo 1º e, por consequência, não haverá cobertura do Fundo Garantia-Safra.

§ 3º A SAF deve disponibilizar o acesso aos laudos liberados pelo Sistema Garantia-Safra - Verificação de Perda ao técnico vistoriador indicado pela Prefeitura Municipal, em até 3 (três) dias após o recebimento da solicitação de vistoria.

Art. 2º É responsabilidade do Prefeito Municipal nomear um técnico vistoriador que irá realizar a vistoria e encaminhar os laudos das lavouras dos agricultores sorteados à SAF.

§ 1º O técnico vistoriador deverá ter formação superior em Agronomia ou ser técnico de nível médio com formação em cursos de técnico agrícola ou técnico em agropecuária, com registro regular no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, e ser do quadro próprio da administração municipal.

§ 2º A indicação do técnico enviada à SAF, via Sistema Garantia-Safra - Verificação de Perda, pela Prefeitura Municipal, informará o nome, formação profissional, número de registro no CREA, ano em que foi aprovado em concurso para provimento do cargo, endereço residencial, telefone, endereço eletrônico e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF do técnico vistoriador nomeado para elaborar os laudos das lavouras sorteadas.

§ 3º O técnico vistoriador deverá apresentar declaração ao gestor público municipal, renovada a cada 3 (três) anos, na qual conste que conhece a regulamentação e a legislação aplicáveis ao Fundo Garantia-Safra e que assume o compromisso de observá-las, no que couber, quando da realização dos laudos.

§ 4º Se for identificada após conclusão de procedimento administrativo em que assegurados o contraditório e a ampla defesa, irregularidade cuja responsabilidade seja imputada ao técnico vistoriador, este será impedido de realizar vistorias e emitir laudos, sem prejuízos de outras sanções que o caso requerer.

§ 5º Nos municípios em que a Prefeitura Municipal não tiver quadro próprio de profissionais habilitados na forma do parágrafo 1º deste artigo, admite-se a verificação de perdas por engenheiros agrônomos, técnicos agrícolas ou técnicos em agropecuária de instituições públicas com as quais a administração municipal mantenha convênios ou contratos.

§ 6º A Prefeitura Municipal que se enquadra no disposto no parágrafo 5º deste artigo, deverá solicitar autorização à SAF para indicação do profissional, informando as razões da solicitação, o nome, formação profissional, número de registro no CREA, o endereço profissional, telefone, endereço eletrônico e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF.

Art. 3º Para definição da amostra de verificação de perda municipal a SAF observará o nível de confiança de 90% (noveenta por cento) e a margem de erro de 10% (dez por cento).

§ 1º Em casos excepcionais de seca severa constatada pelo Instituto Nacional de Meteorologia - INMET que impeça o plantio das lavouras, será considerado, para efeito de registro no Sistema Garantia-Safra - Verificação de Perdas, no mínimo 40% (quarenta por cento) dos laudos amostrais disponibilizados e informados por meio eletrônico pela Secretaria da Agricultura Familiar - SAF, às prefeituras Municipais, a classificação "agricultor não realizou plantio, motivo não conhecido".

§ 2º O Sistema Garantia-Safra - Verificação de Perda sorteará as unidades amostrais por seleção aleatória das unidades familiares dos agricultores aderidos, obedecendo aos limites de laudos por município, número máximo de dias para execução das vistorias e número máximo de dias para digitação dos laudos no Sistema Garantia-Safra - Verificação de Perda, conforme quadro abaixo:

Quantidade de agricultores aderidos por município	Total de laudos amostrais	Número máximo de dias úteis para execução das vistorias	Número máximo de dias úteis para digitação dos laudos
1	250	20	5
251	500	30	8
501	1000	40	10
1001	2000	50	13
2001	3000	75	19
3001	4000	85	21
Acima de 4001	100	25	8

§ 3º A SAF, via Sistema Garantia-Safra - Verificação de Perda disponibilizará lista com novos estabelecimentos familiares que deverão ser vistoriados em substituição daqueles em que o estabelecimento familiar não foi encontrado ou não houve plantio.

§ 4º Os agricultores aderidos, cujos estabelecimentos familiares não forem encontrados pelo técnico vistoriador, não farão jus ao pagamento do Garantia-Safra.

Art. 4º Para verificação de perdas o técnico deve vistoriar as lavouras dos agricultores que tiveram os laudos emitidos pela SAF efetuado, pelo menos, 1 (uma) vistoria em cada imóvel sorteado no prazo definido no parágrafo 2º do art. 3º desta Portaria.

§ 1º Serão vistoriadas as lavouras onde a colheita ainda não ocorreu e que estão nos estádios finais de desenvolvimento e maturação fisiológica das culturas.

§ 2º O técnico responsável deverá fotografar o agricultor ou outra pessoa adulta da família junto da lavoura no momento da realização da vistoria.

§ 3º Na vistoria, o técnico deverá tomar e registrar nos laudos as coordenadas geográficas do ponto central da lavoura.

§ 4º Quando não for possível proceder como determina o parágrafo 1º, o técnico vistoriador informará a razão via Sistema Garantia-Safra - Verificação de Perda.

Art. 5º Compete ao técnico vistoriador realizar, em cada estabelecimento familiar dos agricultores que tiveram os laudos emitidos pelo Sistema Garantia-Safra - Verificação de Perda: I - avaliação e informação sobre a área plantada das lavouras de arroz, feijão, milho, mandioca ou algodão;

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/authenticidade.html>, pelo código 00012012121000083

II - medir e informar a produção obtida em cada uma das lavouras das cinco culturas acima; III - preencher os laudos e enviá-los à SAF, por meio eletrônico no endereço fornecido por essa, no prazo estabelecido no parágrafo 2º do art. 3º desta Portaria.

§ 1º O município cujo técnico vistoriador deixar de enviar os laudos de plantio e colheita nas lavouras dentro dos prazos estabelecidos nesta Portaria, perderá o direito à cobertura do Programa Garantia-Safra, observado os princípios do contraditório e da ampla defesa.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, o município será notificado para prestar informações em 5 dias úteis sobre o descumprimento de prazos.

§ 3º As razões apresentadas pelo município serão apreciadas pela SAF, cuja decisão será àquele comunicado.

§ 4º Nos casos em que o técnico vistoriador não tiver condições de realizar a vistoria a Prefeitura Municipal deverá nomear outro técnico vistoriador e indicar via Sistema Garantia-Safra - Verificação de Perda.

§ 5º Os agricultores, identificados pelo técnico vistoriador, que não comprovarem que realizaram o plantio de no mínimo 6.000 (seis mil) metros quadrados de uma ou mais lavouras abrangidas pelo Programa, serão excluídos da lista dos beneficiários do Programa, na safra em curso, sem prejuízo no disposto no parágrafo 1º do art. 3º desta Portaria.

§ 6º As cópias originais dos documentos encaminhados eletronicamente deverão ser mantidas e assinadas ou guardadas em meio digital pelo responsável pelo período de 3 (três) anos.

Art. 6º Fica instituída a Comissão de Avaliação de Perdas do Garantia-Safra - CEAP-GS, a qual terá as seguintes atribuições:

I - homologar a ocorrência, ou não, de sinistros na produção agrícola municipal, proveniente de eventos climáticos adversos, amparados pelo Fundo Garantia-Safra, nos municípios que observarem as normas estabelecidas nesta Portaria;

II - realizar auditoria nos procedimentos e nas ações de verificação de perda do Garantia-Safra sempre que a SAF suspeitar ou for informada da ocorrência de irregularidades e/ou descumprimento das normas;

III - assestar a SAF na tomada de decisão sobre os municípios em que há que se efetuar, ou não, o pagamento do sinistro coberto pelo Fundo Garantia-Safra.

Art. 7º A CEAP-GS é constituída por 3 (três) membros titulares, cada um designado juntamente com o respectivo suplente.

Parágrafo único. Os membros titulares e respectivos suplentes da CEAP-GS serão designados pelo Secretário de Agricultura Familiar.

Art. 8º O regimento interno da CEAP-GS deverá ser aprovado pelo Secretário da SAF e deve conter, dentre outras condições, que a Comissão encaminhará até o 10º (dezimo) dia útil de cada mês relatório gerencial contendo os municípios e os respectivos resultados dos levantamentos de perdas.

Art. 9º Os integrantes da CEAP-GS devem se reunir, no prazo até 5 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento dos relatórios com o objetivo de apurar as causas e a extensão das perdas; analisar os relatórios de cálculo percentual de perdas na produção agrícola municipal fornecidos pelos laudos das unidades amostrais e avaliar a compatibilidade das informações amostrais com os indicadores agroclimáticos fornecidos pelo Instituto Nacional de Meteorologia - INMET, e/ou fornecidos por outras instituições oficiais de meteorologia e estatística.

§ 1º No cálculo do índice de perdas de cada município será utilizado para determinação da produtividade esperada a Pesquisa Agrícola Municipal - PAM, realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 2º O cálculo da produtividade esperada do município será obtida mediante a ponderação da área plantada e da produtividade obtida em cada uma das lavouras, segundo a PAM - IBGE nos últimos 10 (dez) anos, excluindo-se 2 (dois) anos de menor produtividade e 2 (dois) anos de maior produtividade.

§ 3º Para municípios de uma mesma microrregião homogênea, de acordo com o IBGE, que apresentarem produtividade 50% (cinquenta por cento) abaixo da média de produtividade da microrregião, o índice de produtividade desses municípios será revisado pela média dos últimos 10 (dez) anos da PAM, excluindo-se 4 (quatro) anos de menor produtividade.

§ 4º Caso as informações fornecidas nos laudos forem insuficientes e/ou divergentes dos indicadores agroclimáticos, fornecidos pelo Instituto Nacional de Meteorologia - INMET, devem ser utilizadas informações agrícolas do Grupo de Coordenação de Estatísticas Agropecuárias GCEA/IBGE, índice vegetativo para o Semicírculo do INPE, podendo, ainda, ser acionada equipe de técnicos visitadores para supervisão das informações.

Art. 10. A SAF divulgará parecer final em até 30 (trinta) dias após o inicio do processo de análise e comprovação de perdas bem como a listagem dos municípios e/ou localidades em que os agricultores aderidos estão aptos a receber o pagamento do Garantia-Safra.

Art. 11. Serão considerados aptos ao recebimento do Garantia-Safra os municípios cujos índices agroclimáticos ou demais indicadores descritos no parágrafo 4º do art. 9º e informações amostrais indicarem perda igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) da produção normal ou esperada do município, desde que o município e a respectiva Unidade da Federação tenham feito os apontes financeiros ao Fundo Garantia-Safra nos prazos legais.

Art. 12. As normas e procedimentos estabelecidos nesta Portaria terão efeitos a partir da Safra 2012/2013.

Art. 13. Fica revogada a Portaria nº 15, de 20 de agosto de 2009.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALTER BIANCHINI

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 1.541, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2012

A SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ADJUNTA, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 834/2012/CGC/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.088423/2009-38, resolve:

Art. 1º Indeferer a renovação da certificação de entidade beneficiante de assistência social requerida pelo Centro de Promoção Social da Paróquia Nossa Senhora das Dores de Bariri, CNPJ 46.162.673/0001-49, com sede em Bariri/SP, por não cumprir o disposto no inciso VI do art. 3º e no inciso III do art. 4º do Decreto 2.536/1998.

Art. 2º Abrir prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, para que a entidade apresente recurso contra a decisão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALÉRIA MARIA DE MASSARANI GONELLI

PORTARIA Nº 1.542, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2012

A SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ADJUNTA, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 604/2012/CGC/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71010.003373/2009-16, resolve:

Art. 1º Defefer a renovação da certificação de entidade beneficiante de assistência social da Associação Propagadora Soverdi, CNPJ 57.006.116/0001-55, com sede em São Paulo/SP, pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012, nos termos do art. 3º, § 3º, do Decreto nº 2.536, de 7 de abril de 1998.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**Presidência da República
Casa Civil**

**Secretaria Especial da Agricultura Familiar e Do Desenvolvimento Agrário
Subsecretaria da Agricultura Familiar**

SBN QD. 01 - BL. D - ED. PALÁCIO DO DESENVOLVIMENTO
8º ANDAR - CEP 70.057-900 - BRASÍLIA/DF

NOTA TÉCNICA Nº 01 /2018 - CGGS/DFPP/SAF/SEAD/PR/CC

Assunto: Procedimentos de verificação de perda do Garantia-Safra.

1. A presente Nota Técnica objetiva fornecer subsídios sobre os procedimentos de verificação do Garantia-Safra.
2. O Garantia-Safra tem como objetivo garantir condições mínimas de sobrevivência para agricultores familiares de municípios sistematicamente sujeitos a perda de safra por razão do fenômeno da estiagem ou excesso hídrico, situados, prioritariamente, na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE. É regido pela Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002, pelo Decreto nº 4.962, de 22 de janeiro de 2004, pelas Portaria nº 42 de 7 de dezembro de 2012 da Secretaria da Agricultura Familiar (SAF) do então Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA), Portaria nº 204, de 22 de março de 2017 da SEAD/SAF que estabelece, excepcionalmente nas safras de 2016/2017 e 2017/2018 a metodologia para cálculo da Produção Esperada Municipal e a Portaria nº 73, de 7 de fevereiro de 2018 da SEAD/SAF, que dá nova redação ao caput do Art. 9º e ao Art. 11º da Portaria nº 42/2012 SAF/MDA e por resoluções e normas editadas pelo Comitê Gestor do Programa Garantia Safra
3. Os critérios para os agricultores familiares aderirem ao Garantia-Safra são:(a) ter renda bruta familiar mensal de, até, 1 (um) e ½ (meio) salário mínimo; (b) desenvolver culturas tais como arroz, feijão, mandioca, milho, algodão ou outras culturas definidas pelo órgão gestor do Programa que facilitem a convivência com o semiárido;(c) plantar uma área mínima entre 0,6 e 5,0 hectares e, (d) não deter, a qualquer título, área superior a 4 módulos fiscais.

PROCEDIMENTOS DE VERIFICAÇÃO DE PERDA

4. Os procedimentos para verificação de perda da safra ocorrem de acordo com que preceitua a Lei que criou o Garantia-Safra e a Portaria nº 42/2012, da Secretaria de Agricultura Familiar do Ministério de Desenvolvimento Agrário - SAF/MDA. Esta portaria estabelece que, a partir da safra 2012/2013, os municípios aderidos ao Fundo Garantia-Safra que apresentarem indícios de perda de safra em razão dos fenômenos da estiagem ou excesso hídrico, que sejam igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) das lavouras cobertas, devem realizar solicitação de vistoria das lavouras e proceder a indicação do técnico vistoriador que irá realizar a vistoria.

5. De acordo com o que preceitua a Portaria MDA nº42/2012, os dados de Produção Agrícola Municipal – PAM devem ser usados pelo Programa Garantia Safra para cálculo de Produtividade Esperada Municipal – PEM e avaliação de perda de safra. A PAM é uma pesquisa estrutural realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística -IBGE que se destina a fornecer informações sobre as áreas de lavouras, produção obtida, rendimento médio e valor da produção, sustentando uma série histórica. O inquérito é anual e abrange todo o Território Nacional, com informações em nível de município.

6. Excepcionalmente para as safras 2016/2017 e 2017/2018 foi publicada a Portaria nº 204/2017, a qual define que a produtividade esperada para cada município será obtida mediante as informações da Produção Agrícola Municipal (PAM) dos anos 2001 a 2010, excluindo-se 2 (dois) anos de menor produtividade e 2 (dois) anos de maior produtividade.

7. A solicitação de vistoria deve ser realizada pelo Prefeito e apresentada, formalmente, à SAF/MDA, via sistema informatizado denominado Sistema de Gerenciamento Garantia Safra - Verificação de Perda. O acesso ao Sistema se dá através do endereço eletrônico <http://http://garantiasafra.mda.gov.br/garantiasafra/Home/Login.aspx>, que após registro do usuário gera, automaticamente, login, senha e perfil de acesso.

8. O período para os Prefeitos solicitarem vistoria situa-se entre o 60º (sexagésimo) dia após o início do plantio e o 60º (sexagésimo) dia após o término do calendário agrícola estabelecido pelo Comitê Gestor do Garantia - Safra. Dessa maneira, através da Resolução nº 4 de 30 de julho de 2013, com base no calendário agrícola, o Comitê Gestor estabeleceu o período para municípios realizarem a solicitação de vistoria. Esta resolução fica disponível no endereço <http://http://www.mda.gov.br/sitemda/secretaria/saf-garantia/lei-decreto-portarias-e-resolu%C3%A7%C3%A7%C5%85es>. É, também, responsabilidade do Prefeito

nomear o técnico vistoriador que irá realizar a vistoria e encaminhar os laudos das lavouras dos agricultores sorteados à SAF/MDA.

9. O técnico vistoriador deve ter formação superior em agronomia ou ser técnico de nível médio com formação em curso técnico agrícola ou técnico em agropecuária, com registro no conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA e ser do quadro próprio da administração municipal.

10. Nos municípios em que a Prefeitura Municipal não tiver quadro de profissionais habilitados admite-se a verificação de perdas por engenheiros agrônomos, técnicos agrícolas ou técnicos em agropecuária de instituições públicas com as quais a administração municipal mantenha convênios ou contratos.

11. Após solicitação de vistoria e indicação do técnico vistoriador, o Sistema Garantia-Safra - Verificação de Perda sorteará as unidades amostrais por seleção aleatória das unidades familiares dos agricultores aderidos, obedecendo aos limites de laudos por município, número máximo de dias para execução das vistorias e número máximo de dias para digitação dos laudos, conforme quadro abaixo:

Quantidade de agricultores aderidos por município	Total de laudos amostrais	Número máximo de dias úteis para execução das vistorias	Número máximo de dias úteis para digitação dos laudos
1	250	20	5
251	500	30	8
501	1000	40	10
1001	2000	50	13
2001	3000	75	19
3001	4000	85	21
Acima de 4001	100	25	8

12. Para verificação de perdas o técnico deve vistoriar as lavouras dos agricultores que tiveram os laudos emitidos pela SAF efetuando, pelo menos, 1 (uma) vistoria em cada imóvel. Recomenda-se sejam vistoriadas as lavouras onde a colheita ainda não ocorreu e que estão nos estádios finais de desenvolvimento e maturação fisiológica das culturas.

13. É de responsabilidade do técnico vistoriador realizar, em cada estabelecimento familiar dos agricultores que tiveram os laudos emitidos pelo Sistema Garantia-Safra - Verificação de Perda: (a) avaliação e informação sobre a área plantada das lavouras de arroz, feijão, milho, mandioca ou algodão; (b) medir e informar a produção obtida em cada uma das lavouras das cinco culturas acima; (c) fotografar o agricultor ou outra pessoa adulta da família junto da lavoura no momento da realização da vistoria; (d) registrar nos laudos as coordenadas geográficas do ponto central da lavoura; (e) preencher as demais

informações solicitadas nos laudos e enviá-los à SAF, por meio eletrônico no endereço fornecido por essa, no prazo estabelecido no parágrafo 2º do art. 3º da Portaria nº 42/2012, da SAF/MDA.

OS INDICADORES UTILIZADOS NO CÁLCULO DE PERDA DO GARANTIA-SAFRA

14. Os indicadores utilizados no cálculo de perda são: (a) dados históricos da Pesquisa da Produção Agrícola Municipal do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística -PAM/IBGE; (b) informações dos laudos amostrais; (c) penalização hídrica com informações edafoclimáticas calculadas pelo Instituto Nacional de Meteorologia – INMET; (d) Índice de Suprimento de Água para o Crescimento Vegetal – ISACV/CEMADEN ; e (e) Pesquisa do Levantamento Sistemático da Produção Agrícola - LSPA feito pelo Grupo de Coordenação de Estatística Agropecuária – GCEA/IBGE.

15. A Portaria nº 73/ 2018 da SEAD/SAF, dando nova redação ao caput do Art. 9º da Portaria nº 42/2012 SAF/MDA, dispõe, em seu Artigo 1º que serão considerados aptos ao recebimento do Garantia-Safra os municípios em que seja constatada a perda igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) da produção em pelo menos um dos índices descritos no art. 9º, e que entre os demais índices, pelo menos um, seja igual ou superior a 40% (quarenta por cento), desde que o município e a respectiva Unidade da Federação tenham feito os aportes financeiros ao Fundo Garantia-Safra nos prazos legais.

16. A Portaria nº 73/ 2018 da SEAD/SAF, ainda dando nova redação ao Art. 11º da Portaria nº 42/2012 SAF/MDA, dispõe no Artigo 2º, § 1º que quando a distância da estação meteorológica de referência mais próxima utilizada pelo INMET para a obtenção de seu respectivo índice for inferior ou igual a 30 quilômetros, serão utilizados todos os índices, considerando que o índice produzido pelo CEMADEN configurará condição de seca agrícola quando for igual ou superior a 4. E no § 2º que quando a distância da estação meteorológica de referência mais próxima utilizada pelo INMET para a obtenção de seu respectivo índice for superior a 30 quilômetros, o mesmo será desconsiderado para fins de avaliação de perdas."

OS LAUDOS AMOSTRAIS, A EXPECTATIVA DE PRODUÇÃO E O CÁLCULO DE PERDA

17. Após o técnico vistoriador finalizar as vistorias das unidades amostrais e finalizar a digitação dos laudos no Sistema Garantia-Safra - Verificação de Perdas, iniciam-se os procedimentos de verificação a partir dos laudos em comparação com a média histórica da Pesquisa da Produção Agrícola Municipal – PAM.

18. As informações dos laudos que são utilizadas no cálculo são: (a) área plantada (arroz, feijão, milho, algodão ou mandioca); (b) produção obtida de cada uma das lavouras e (c) informação se a lavoura foi plantada de forma solteira ou consorciada.

19. As informações dos laudos amostrais, citadas acima, são comparadas com a produtividade esperada de cada município e para cada cultura. A produtividade esperada de cada município para as safras 2016/2017 e 2017/2018, por sua vez, é feita com base nas médias calculadas a partir dos registros de rendimento médio da produção dos anos 2001 a 2010 da PAM/IBGE¹, excluindo-se do cálculo os dois maiores e os dois menores rendimentos médios da produção registrados no período, conforme artigo 1º da Portaria nº 204/2017, da SAF/SEAD.

Fórmula para cálculo da Produtividade Esperada Municipal Geral-PEM1

$$\text{PEM1} = [(\Sigma \text{PAM2001-2010}) - 2\text{max} - 2\text{min}] / 6$$

Onde:

PEM1 = Produtividade média municipal calculada com base nos anos 2001 a 2010 da PAM/IBGE

$\Sigma \text{PAM2001-2010}$ = Somatório da PAM/IBGE dos anos de 2001 a 2010

2max = Dois valores maiores da PAM/IBGE dos anos de 2001 a 2010

2min = Dois valores menores da PAM/IBGE dos anos de 2001 a 2010

20. Para os municípios de uma mesma microrregião homogênea indicada pelo IBGE, que apresentarem produtividade 50% (cinquenta por cento) abaixo da média de produtividade da microrregião, a produtividade esperada desses municípios será revisada pela média da PAM dos anos 2001 a 2010, excluindo-se 4 (quatro) anos de menor produtividade (§ 1º, Art. 1º da Portaria nº 204/2017, da SAF/SEAD).

Fórmula para cálculo da Produtividade Esperada Microrregional Geral-PEMi

$$\text{PEMi} = [(\Sigma \text{PAMi2001-2010}) - 2\text{max.i} - 2\text{min.i}] / 6$$

Onde:

PEMi = Produtividade média municipal calculada com base nos anos 2001 a 2010 da PAM/IBGE da microrregião IBGE

$\Sigma \text{PAMi2001 a 2010}$ = Somatório da PAM/IBGE da microrregião IBGE a que pertence o município dos anos de 2001 a 2010

2max = Dois valores maiores da PAMi/IBGE dos anos de 2001 a 2010

2min = Dois valores menores da PAMi/IBGE dos anos de 2001 a 2010

¹ Essa informação é colhida da tabela 99 do Sistema IBGE de Recuperação Automática – SIDRA (<http://www.sidra.ibge.gov.br/>)

Fórmula para cálculo da Produtividade Esperada Municipal Especial-PEM2 = para quando a PEM1 for inferior a 50% a PEMi da microrregião a que pertence o município em análise.

$$\text{PEM2} = [(\Sigma \text{PAM} 2001 \text{ a } 2010) - 4\text{min}] / 6$$

Onde:

PEM2 = Produtividade média municipal calculada com base nos anos 2001 a 2010 da PAM/IBGE para casos em que a PEM1 é inferior a 50% da PEM da microrregião

$\Sigma \text{PAM} 2001 \text{ a } 2010$ = Somatório da PAM/IBGE dos anos de 2001 a 2010

4min = Quatro valores menores da PAM/IBGE dos anos de 2001 a 2010

Definição da Produtividade Esperada Municipal-PEM:

Situação 1: $\text{PEM1} > 50\% \text{PEMi}$ $\Rightarrow \text{PEM} = \text{PEM1}$

Situação 2: $\text{PEM1} \leq 50\% \text{PEMi}$ $\Rightarrow \text{PEM} = \text{PEM2}$

21. De posse dos dados da produtividade esperada, produção colhida, área plantada e se o plantio foi solteiro ou consorciado informado no laudo de vistoria preenchido pelo técnico vistoriador, o percentual de perda é calculado automaticamente no Sistema Garantia-Safra - Verificação de Perdas, conforme as fórmulas abaixo:

Fórmula para cálculo de perda das Culturas solteiras:

$$\text{PP\%} = 1 - ((\text{PC kg/ PIBGE}) \times \text{Área Plantada}) \times 100$$

Onde:

PC kg = Produção Colhida em kg;

PEM = Produtividade Esperada Municipal (Kg/ha)

Área Plantada = Área Plantada em hectares;

PP% = Percentual de Perda (%) em laudo

Fórmula para cálculo de perda das Culturas Consorciadas:

$$\text{PP\%} = 1 - ((\text{PCkg}/(\text{PEM}_{CP} * \text{PAC} * \text{Área Plantada})) + (\text{PCkg} / (\text{PEM}_{CS} * \text{PAC} * \text{Área Plantada}))) / 2$$

Onde:

PCkg = Produção Colhida em kg;

PEM_{CP} = Produtividade Esperada Municipal (Kg/ha) para a cultura principal

PEM_{CS} = Produtividade Esperada Municipal (Kg/ha) para a cultura secundária

PAC = Percentual da área que a cultura ocupa no consórcio

Área Plantada = Área Plantada em hectares;

PP% = Percentual de Perda (%) em laudo

22. O resultado final do cálculo de perda utilizando os dados dos laudos e da Produtividade Esperada Municipal – PEM, consiste na média das perdas individuais apresentadas em cada laudo.

O MODELO AGROCLIMÁTICO FORNECIDO PELO INSTITUTO NACIONAL DE METEOROLOGIA

23. A estimativa da produtividade agrícola por meio de modelos matemáticos visa simular ou estabelecer relações entre as condições de crescimento das culturas e sua produtividade. Os modelos de produtividade procuram explicar, baseados em processos físicos e fisiológicos, o efeito de uma ou mais variáveis meteorológicas sobre a resposta da planta.

24. O INMET, participante do Comitê Gestor desse programa, contribui, também, com informações climáticas e produtos de aplicação voltados para subsidiar o processo de gestão do programa. A partir de 2009, a Coordenação de Desenvolvimento e Pesquisa (CDP) / INMET, em interação com o MDA, desenvolveu e vem aperfeiçoando um aplicativo que, a cada 10 dias, estima as perdas de produtividade em função do déficit hídrico que foram verificadas nos municípios participantes do Garantia-Safra.

25. As culturas que são analisadas pelo modelo de penalização em atividade no INMET são a do milho, feijão, arroz, mandioca e algodão. O modelo de penalização hídrica é baseado no método de Penman-Monteith (método proposto pela Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação (FAO), sendo reconhecido por muitos estudiosos como o método padrão para o cálculo da Evapotranspiração Potencial (ETP)).

26. O índice de penalização municipal segundo os dados agroclimáticos do INMET é obtido pela média aritmética dos índices individuais das culturas principais do município, exceto para a cultura da mandioca, que ainda não possui informações técnicas suficientes para gerar o índice. Caso o índice de penalização hídrica municipal confirme as perdas no laudo, a equação que calcula o índice municipal é descrita a seguir:

Fórmula para cálculo do índice de penalização municipal

%Perda INMET = PHcult.1 + PHcult.2 + PHcult.3/número de culturas do município

Onde:

PHcult= Penalização hídrica do arroz, algodão, feijão e milho

ÍNDICE DE SUPRIMENTO DE ÁGUA PARA O CRESCIMENTO VEGETAL – ISACV

27. O índice ISACV, que é a razão entre o índice de vegetação (NDVI) e a temperatura do dossel (TD), indica condição de seca quando o valor do NDVI (índice de vegetação) é baixo (o que indica baixa atividade fotossintética) e a temperatura da vegetação é alta (indicando estresse hídrico). Portanto, o índice é inversamente proporcional ao conteúdo de umidade do solo e fornece uma indicação indireta do suprimento de água para a vegetação.

$$ISACV_{ijk} = 0.02(LST_{ijk})/0.001(NDVI_{ijk})$$

28. O índice ISACV é calculado **semanalmente** pelo CEMADEN, utilizando imagens de NDVI e temperatura do sensor MODIS a bordo dos satélites AQUA e TERRA (NASA EOS). As imagens através do link <http://e4ftl01.cr.usgs.gov/>. Em seguida as imagens de NDVI e TD são processadas com a finalidade de elaborar mosaicos que cubram toda a área a ser monitorada. Após a criação dos mosaicos, os dados são processados em SIG para o cálculo final do índice. A resolução espacial do produto final é de 250m e resolução temporal de 8 dias.

29. A aplicação do índice ISACV como indicador de condição de seca agrícola do Garantia Safra segue o calendário agrícola definido pelo Comitê Gestor. A avaliação do índice é realizada para um período de 8 em 8 dias dentro do calendário de plantio adicionado a um “período de análise” o qual inclui três meses à frente para acompanhar todo o desenvolvimento da cultura. A avaliação ainda é realizada considerando o ciclo do feijão e do milho (60 e 90 dias). O parecer final é dado com em condição de seca, se dentro desse período de avaliação, o valor do índice for superior ou igual a 4, principalmente na fase crítica de desenvolvimento da cultura (enchimento de grãos).

PESQUISA DO LEVANTAMENTO SISTEMÁTICO DA PRODUÇÃO AGRÍCOLA – LSPA²

30. O Levantamento Sistemático da Produção Agrícola - LSPA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE traz os dados da produção municipal da safra em curso. O LSPA fornece estimativas de área, produção e rendimento médio. O acompanhamento da evolução das lavouras é realizado desde a fase de intenção de plantio até o final da colheita, sendo sempre suplantada com informações mais recentes ao final do ano civil. O Programa Garantia Safra utiliza as informações do LSPA para cálculo da perda percentual do rendimento agrícola municipal das culturas cobertas pelo Programa Garantia Safra tendo como referência a Produtividade Esperada Municipal – PEM.

31. O resultado final da perda percentual do rendimento agrícola municipal, considerando as informações do LSPA, consiste na soma das perdas individuais que afetaram cada uma das culturas praticadas no município, ponderando-as pela representatividade da área plantada de cada uma das culturas consideradas, conforme a fórmula descrita a seguir:

Fórmula para cálculo de perda em LSPA

$$\%P_{LSPA} = (RAPF \times \%PF) + (RAPM \times \%PM)$$

$$RAPF = APF/(APF+APF)$$

$$RAPM = APM/(APM+APF)$$

$$\%PF = 1 - (RMF / PEM feijão)$$

$$\%PM = 1 - (RMM / PEM milho)$$

Onde:

%PLSPA = Percentual de perda obtido pelo LSPA

RAPF = Representatividade da área plantada do feijão (ha)

%PF = Percentual de perda do feijão

RAPM = Representatividade da área plantada do milho (ha)

%PM = Percentual de perda do milho

APF = Área plantada do Feijão (ha) informado pelo LSPA

APM = Área plantada do Milho (ha) informado pelo LSPA

RMF = Rendimento Médio do Feijão

² Maiores informações sobre o LSPA/ GCEA/IBGE disponível em <http://www.ibge.gov.br>

RMF= Rendimento Médio do Milho

PEM_{milho} = Produtividade Esperada Municipal para o milho

PEM_{feijão} = Produtividade Esperada Municipal para o feijão

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE PERDAS DO GARANTIA-SAFRA - CEAP-GS

32. A Portaria nº 42, da SAF/MDA, instituiu a Comissão de Avaliação de Perdas do Garantia-Safra - CEAP-GS, constituída por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes e com as seguintes atribuições: (a) homologar a ocorrência, ou não, de sinistros na produção agrícola municipal, proveniente de eventos climáticos adversos, amparadas pelo Fundo Garantia-Safra nos municípios que observarem as normas estabelecidas nesta Portaria; (b) realizar auditoria nos procedimentos e nas ações de verificação de perda do Garantia-Safra sempre que a SAF suspeitar ou for informada da ocorrência de irregularidades e/ou descumprimento das normas; e, (c) assessorar a SAF na tomada de decisão sobre os municípios em que há que se efetuar, ou não, o pagamento do sinistro coberto pelo Fundo Garantia-Safra.

33. A Portaria nº 73/2018 da SAF/SEAD dispõe no Artigo 1º que os integrantes da CEAP-GS devem se reunir, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento dos relatórios elaborados pela Coordenação Geral do Garantia-Safra (CGGS) com o objetivo de apurar as causas e a extensão das perdas, e analisar os índices de perdas obtidos a partir das informações descritas no § 1º do art. 11-A do Decreto Nº 4.962, de 22 de janeiro de 2004, cuja metodologia de cálculo é descrita no Manual de Verificação de Perdas do Garantia Safra."

34. De posse dos relatórios elaborados pela Coordenação Geral do Garantia-Safra, a CEAP-GS homologa a ocorrência, ou não, de perda na produção agrícola municipal, considerando o disposto na Portaria nº 73/2018 da SAF/SEAD.

Brasília, 28 de março de 2018

Dione Maria de Freitas
Coordenadora Geral do Garantia Safra

VERIFICAÇÃO DE PERDAS - SAFRA 2017/2018

PARAÍBA - REGIÃO I

MUNICÍPIO	Nº DE ADERIDOS	LAUDO (%)	INMET (%)	CEMADEN	IBGE (%)	PERDA COMPROVADA?	FOLHA DE PAGAMENTO
Água Branca	483	52	-13	-48	NÃO	NÃO	NÃO
Aguiar	567	16	76	-1	-43	NÃO	NÃO
Amparo	225	14	-13			NÃO	NÃO
Aparecida	387					Não quitou aporte municipal	NÃO
Areia de Baraúnas	199					Não solicitou vistoria	NÃO
Assunção	282					Não solicitou vistoria	NÃO
Belém do Brejo do Cruz	157					Não solicitou vistoria	NÃO
Bernardino Batista	445					Não solicitou vistoria	NÃO
Boa Ventura	232					Não solicitou vistoria	NÃO
Bom Jesus	196					Não solicitou vistoria	NÃO
Bom Sucesso	336					Não solicitou vistoria	NÃO
Bonito de Santa Fé	468					Não solicitou vistoria	NÃO
Igaracy	498					Não solicitou vistoria	NÃO
Brejo do Cruz	193					Não solicitou vistoria	NÃO
Brejo dos Santos	242					Não solicitou vistoria	NÃO
Cachoeira dos Índios	902					Não solicitou vistoria	NÃO
Cacimba de Areia	275					Não solicitou vistoria	NÃO
Cacimbas	699	-47	79	-8	-103	NÃO	NÃO
Cajazeiras	817	-169		6	-55	NÃO	NÃO
Cajazeirinhas	483	-92	76	-10	-36	NÃO	NÃO
Camalaú	677	94	76	5	SIM		março-19
Caraúbas	314	10		2		NÃO	NÃO
Carrapateira	147	-186		-8		NÃO	NÃO
Catingueira	298	3		-3		NÃO	NÃO
Carolé do Rocha	616	-143		2		NÃO	NÃO
Conceição	745	-296		-2		NÃO	NÃO
Condado	358	24		-7		NÃO	NÃO
Congo	424	36		4	56	SIM	julho-19
Coremas	309	-3	76	-16	-12	NÃO	NÃO
Coxixola	233	-31		9	38	NÃO	NÃO
Curral Velho	132	53	76	-3		SIM	março-19
Desterro	444					Não quitou aporte municipal	NÃO
Vista Serrana	95	-142		-5		NÃO	NÃO
Diamante	415					Não solicitou vistoria	NÃO

Emas	166	45		-5	17	NÃO	NÃO
Gurião	311	9		33	20	NÃO	NÃO
Ibiara	381	4		0		NÃO	NÃO
Itaporanga		417	-161	-3		NÃO	NÃO
Jericó		306	-65	0		NÃO	NÃO
Junco do Seridó		358	-28	0		NÃO	NÃO
Juru		974	-2	-8		NÃO	NÃO
Lagoa		340				Não solicitou vistoria	NÃO
Lastro		210				Não solicitou vistoria	NÃO
Livramento		677	-274	5	-83	NÃO	NÃO
Mãe D'Água		320	-80	79	6	-90	NÃO
Maká		136				Não solicitou vistoria	NÃO
Manáira		1118	-39	87	-1	-93	NÃO
Marizópolis		84	-9	76	-2	5	NÃO
Mato Grosso		323	-85	-2		NÃO	NÃO
Maturéia		274	1	79	0	-31	NÃO
Monte Horebe		292	-190	6	-89	NÃO	NÃO
Monteiro		1957	11	76	-9	14	NÃO
Nazarezinho		934	-57	76	0	-16	NÃO
Olho d'Água		534				Não solicitou vistoria	NÃO
Ouro Velho		294	0	79	-11	NÃO	NÃO
Parati		262	-30	21	53	SIM	junho-19
Passagem		113	-186	79	-15	-74	
Patos		343	-61	79	-8	-91	
Paulista		198				Não solicitou vistoria	
Pedra Branca		227	-116	-9		NÃO	
Piancó		587	17	76	-7	-76	
Poço Dantas		657	55	8		SIM	
Poço de José de Moura		462	-86	13	3	NÃO	
Pombal		594	-53	-7		NÃO	
Prata		205	-74	76	-12	12	
Princesa Isabel		865	3	87	-5	15	
Quixobá		62	-40	79	-12	-143	
Riacho dos Cavalos		562	-85	2		NÃO	
Salgadinho		353	-503	79	-5	-167	
Santa Cruz		266				NÃO	
Santa Helena		468	-27	-2		Não solicitou vistoria	
						NÃO	

Santa Inês	247	-113	2		NÃO	NÃO
Santa Luzia	349	-274	79	-12	-17	NÃO
Santana de Mangueira	349	-12	3		NÃO	NÃO
Santana dos Garrotes	597	-66	-10		NÃO	NÃO
Santarém (Joca Claudino)	489	-59	9	-52	NÃO	NÃO
Santa Teresinha	370	-25	79	-8	-56	NÃO
Santo André	435	100	29		SIM	janeiro-19
São Bento	280	54	4		SIM	janeiro-19
São Bentinho	139	-20	-8		NÃO	NÃO
São Domingos de Pombal	189				Não solicitou vistoria	NÃO
São Francisco	233				Não solicitou vistoria	NÃO
São João do Cariri	433	0	59	18	SIM	junho-19
São João do Tigre	492	62	76	-1	SIM	março-19
São José da Lagoa Tapada	843				Não solicitou vistoria	NÃO
São José de Caiana	172	13	0		NÃO	NÃO
São José de Espinharas	424	49	79	-11	SIM	março-19
São José de Piranhas	481	-85	-3		NÃO	NÃO
São José de Princesa	275	-42	87	-5	15	NÃO
São José do Bonfim	259	22	79	-5	-11	NÃO
São José do Brejo do Cruz	82	73	-5	5	NÃO	NÃO
São José do Sabugi	270	-70	-16		NÃO	NÃO
São José dos Cordeiros	322	-81	13	-20	NÃO	NÃO
São Mamede	372	-105	79	-13	-67	NÃO
São Sebastião do Umbuzeiro	456	76	76	-3	SIM	março-19
Serra Branca	840	-108	17	43	Não	NÃO
Sousa	1847	28	76	4	-39	Não
Sumé	612	42	7	7	36	Não
Taperoá	831	-152	79	11	8	Não
Tavares	720	-209	-9		NÃO	NÃO
Triunfo	682	31	1		NÃO	NÃO
Uiraúna	601	-16	9	-17	NÃO	NÃO
Várzea	260	48	79	-4	SIM	março-19
Vieirópolis	756	-70	68	7	2	Não
Zabelê	266	100	76	-4	SIM	março-19